



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas  
Manutenção/Transporte

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 050505111.000018/2024-18

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, para atender as necessidades (setor), no âmbito da (órgão) nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos

1.3. Estimativas de consumo individualizado dos órgão gerenciador e participantes:

1.3.1. **Órgão Gerenciador:**

| <b>LOTE 01 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO</b> |   |              |                   |                           |                        |
|---|---|--------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                      | <b>UNID.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
| 1   | ALINHAMENTO POR VEÍCULO (CAMINHÃO)                    | UNID         | 30                | R\$ 115,00                | R\$ 3.450,00           |
| 2   | ALINHAMENTO POR VEÍCULO (CARRO PASSEIO E CAMINHONETE) | UNID         | 120               | R\$ 54,00                 | R\$ 6.480,00           |
| 3   | BALANCEAMENTO POR RODA (CAMINHÃO)                     | UNID         | 60                | R\$ 55,00                 | R\$ 3.300,00           |
| 4   | BALANCEAMENTO POR RODA (CARRO PASSEIO E CAMINHONETE)  | UNID         | 480               | R\$ 37,00                 | R\$ 17.760,00          |
| <b>VALOR LOTE (R\$) 01</b>                              |   |              |                   |                           | <b>R\$ 30.990,00</b>   |

| <b>LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA MOTOS</b> |                           |              |                   |                           |                        |
|--|---------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>          | <b>UNID.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
| 1  | CÂMARA DIANTEIRA MOTO FAN | UNID         | 12                | R\$ 20,50                 | R\$ 246,00             |
| 2  | CÂMARA TRASEIRA MOTO FAN  | UNID         | 12                | R\$ 20,50                 | R\$ 246,00             |

|                            |                            |      |    |            |                      |
|----------------------------|----------------------------|------|----|------------|----------------------|
| 3                          | CÂMARA DIANTEIRA MOTO BROS | UNID | 30 | R\$ 30,00  | R\$ 900,00           |
| 4                          | CÂMARA TRASEIRA MOTO BROS  | UNID | 30 | R\$ 34,00  | R\$ 1.020,00         |
| 5                          | CÂMARA DIANTEIRA MOTO XRE  | UNID | 30 | R\$ 34,00  | R\$ 1.020,00         |
| 6                          | CÂMARA TRASEIRA MOTO BROS  | UNID | 30 | R\$ 34,00  | R\$ 1.020,00         |
| 7                          | PNEU DIANTEIRO MOTO BROS   | UNID | 60 | R\$ 210,88 | R\$ 12.652,80        |
| 8                          | PNEU TRASEIRO MOTO BROS    | UNID | 60 | R\$ 267,50 | R\$ 16.050,00        |
| 9                          | PNEU DIANTEIRO MOTO FAN    | UNID | 30 | R\$ 165,50 | R\$ 4.965,00         |
| 10                         | PNEU TRASEIRO MOTO FAN     | UNID | 30 | R\$ 89,50  | R\$ 2.685,00         |
| 11                         | PNEU DIANTEIRO MOTO XRE    | UNID | 40 | R\$ 276,00 | R\$ 11.040,00        |
| 12                         | PNEU TRASEIRO MOTO XRE     | UNID | 40 | R\$ 295,00 | R\$ 11.800,00        |
| <b>VALOR LOTE (R\$) 02</b> |                            |      |    |            | <b>R\$ 63.644,80</b> |

| <b>LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA CARROS, CAMINHÕES E MÁQUINAS</b> |                               |              |                   |                           |                        |
|---|-------------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>              | <b>UNID.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
| 1   | CÂMARA 1000R20                | UNID         | 40                | R\$ 140,00                | R\$ 5.600,00           |
| 2   | CÂMARA 12.16-5                | UNID         | 12                | R\$ 95,50                 | R\$ 1.146,00           |
| 3   | CÂMARA 1400R24                | UNID         | 40                | R\$ 294,33                | R\$ 11.773,20          |
| 4   | CÂMARA 17.5-25                | UNID         | 6                 | R\$ 305,25                | R\$ 1.831,50           |
| 5   | PNEU 1000R20 - LISO           | UNID         | 18                | R\$ 2.785,50              | R\$ 50.139,00          |
| 6   | PNEU 1000R20 - MISTO          | UNID         | 18                | R\$ 2.682,50              | R\$ 48.285,00          |
| 7   | PNEU 1000R20 - BORRACHUDO     | UNID         | 40                | R\$ 3.017,50              | R\$ 120.700,00         |
| 8   | PNEU 215/75R17.5 - BORRACHUDO | UNID         | 24                | R\$ 1.085,00              | R\$ 26.040,00          |
| 9   | PNEU 215/75R17.5 - MISTO      | UNID         | 18                | R\$ 1.042,50              | R\$ 18.765,00          |
| 10  | PNEU 215/75R17.5 - LISO       | UNID         | 12                | R\$ 1.125,00              | R\$ 13.499,94          |
| 11  | PNEU 215/80R16                | UNID         | 48                | R\$ 860,00                | R\$ 41.280,00          |
| 12  | PNEU 245/70R16                | UNID         | 48                | R\$ 850,00                | R\$ 40.800,00          |
| 13  | PNEU 265/70R16                | UNID         | 48                | R\$ 920,00                | R\$ 44.160,00          |
| 14  | PNEU 12-16.5 10 LONAS         | UNID         | 18                | R\$ 1.595,00              | R\$ 28.710,00          |
| 15  | PNEU 1400-24 12 LONAS         | UNID         | 42                | R\$ 3.550,00              | R\$ 149.100,00         |
| 16  | PNEU 17.5.25 16 LONAS         | UNID         | 8                 | R\$ 3.619,50              | R\$ 28.956,00          |
| 17  | PNEU 175/65R14                | UNID         | 80                | R\$ 362,50                | R\$ 29.000,00          |
| 18  | PNEU 175/70R13                | UNID         | 60                | R\$ 345,00                | R\$ 20.700,00          |
| 19  | PNEU 185/65R15                | UNID         | 30                | R\$ 374,00                | R\$ 11.220,00          |
| 20  | PNEU 19.5 L24 12 LONAS        | UNID         | 18                | R\$ 4.108,75              | R\$ 73.957,50          |
| 21  | PNEU 265/65R17                | UNID         | 24                | R\$ 894,50                | R\$ 21.468,00          |
| 22  | PNEU 275/80R 22.5 - MISTO     | UNID         | 60                | R\$ 2.350,00              | R\$ 141.000,00         |

|                                  |                           |      |                         |              |                         |
|----------------------------------|---------------------------|------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| 23                               | PNEU 295/80R 22.5 - MISTO | UNID | 60                      | R\$ 2.581,86 | R\$ 154.911,60          |
| 24                               | PROTETORES ARO 24         | UNID | 30                      | R\$ 97,81    | R\$ 2.934,30            |
| <b>VALOR LOTE (R\$) 03</b>       |                           |      |                         |              | <b>R\$ 1.085.977,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL (R\$) - SEVOP</b> |                           |      | <b>R\$ 1.180.611,80</b> |              |                         |

1.3.2. **Órgãos participantes**  
**SSAM**

| <b>LOTE 01 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO</b> |   |              |                   |                           |                        |
|---|---|--------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                      | <b>UNID.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
| 1   | ALINHAMENTO POR VEÍCULO (CAMINHÃO)                    | UNID         | 80                | R\$ 115,00                | R\$ 9.200,00           |
| 2   | ALINHAMENTO POR VEÍCULO (CARRO PASSEIO E CAMINHONETE) | UNID         | 20                | R\$ 54,00                 | R\$ 1.080,00           |
| 3   | BALANCEAMENTO POR RODA (CAMINHÃO)                     | UNID         | 200               | R\$ 55,00                 | R\$ 11.000,00          |
| 4   | BALANCEAMENTO POR RODA (CARRO PASSEIO E CAMINHONETE)  | UNID         | 80                | R\$ 37,00                 | R\$ 2.960,00           |
| <b>VALOR LOTE (R\$) 01</b>                              |   |              |                   |                           | <b>R\$ 24.240,00</b>   |

| <b>LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA MOTOS</b> |                            |              |                   |                           |                        |
|--|----------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>           | <b>UNID.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
| 1  | CÂMARA DIANTEIRA MOTO FAN  | UNID         | -                 | R\$ 20,50                 | R\$ 00,00              |
| 2  | CÂMARA TRASEIRA MOTO FAN   | UNID         | -                 | R\$ 20,50                 | R\$ 00,00              |
| 3  | CÂMARA DIANTEIRA MOTO BROS | UNID         | 30                | R\$ 30,00                 | R\$ 900,00             |
| 4  | CÂMARA TRASEIRA MOTO BROS  | UNID         | 30                | R\$ 34,00                 | R\$ 1.020,00           |
| 5  | CÂMARA DIANTEIRA MOTO XRE  | UNID         | -                 | R\$ 34,00                 | R\$ 00,00              |
| 6  | CÂMARA TRASEIRA MOTO BROS  | UNID         | -                 | R\$ 34,00                 | R\$ 00,00              |
| 7  | PNEU DIANTEIRO MOTO BROS   | UNID         | 30                | R\$ 210,88                | R\$ 6.326,40           |
| 8  | PNEU TRASEIRO MOTO BROS    | UNID         | 30                | R\$ 267,50                | R\$ 8.025,00           |
| 9  | PNEU DIANTEIRO MOTO FAN    | UNID         | -                 | R\$ 165,50                | R\$ 00,00              |
| 10   | PNEU TRASEIRO MOTO FAN     | UNID         | -                 | R\$ 89,50                 | R\$ 00,00              |

|                            |                         |      |   |            |                      |
|----------------------------|-------------------------|------|---|------------|----------------------|
| 11                         | PNEU DIANTEIRO MOTO XRE | UNID | - | R\$ 276,00 | R\$ 00,00            |
| 12                         | PNEU TRASEIRO MOTO XRE  | UNID | - | R\$ 295,00 | R\$ 00,00            |
| <b>VALOR LOTE (R\$) 02</b> |                         |      |   |            | <b>R\$ 16.271,40</b> |

| <b>LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA CARROS, CAMINHÕES E MÁQUINAS</b> |                               |              |                   |                           |                         |
|---|-------------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>              | <b>UNID.</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b>  |
| 1   | CÂMARA 1000R20                | UNID         | 40                | R\$ 140,00                | R\$ 5.600,00            |
| 2   | CÂMARA 12.16-5                | UNID         | 12                | R\$ 95,50                 | R\$ 1.146,00            |
| 3   | CÂMARA 1400R24                | UNID         | 20                | R\$ 294,33                | R\$ 5.886,60            |
| 4   | CÂMARA 17.5-25                | UNID         | 20                | R\$ 305,25                | R\$ 6.105,00            |
| 5   | PNEU 1000R20 - LISO           | UNID         | 20                | R\$ 2.785,50              | R\$ 55.710,00           |
| 6   | PNEU 1000R20 - MISTO          | UNID         | 20                | R\$ 2.682,50              | R\$ 53.650,00           |
| 7   | PNEU 1000R20 - BORRACHUDO     | UNID         | 80                | R\$ 3.017,50              | R\$ 241.400,00          |
| 8   | PNEU 215/75R17.5 - BORRACHUDO | UNID         | -                 | R\$ 1.085,00              | R\$ 00,00               |
| 9   | PNEU 215/75R17.5 - MISTO      | UNID         | -                 | R\$ 1.042,50              | R\$ 00,00               |
| 10  | PNEU 215/75R17.5 - LISO       | UNID         | -                 | R\$ 1.125,00              | R\$ 00,00               |
| 11  | PNEU 215/80R16                | UNID         | -                 | R\$ 860,00                | R\$ 00,00               |
| 12  | PNEU 245/70R16                | UNID         | -                 | R\$ 850,00                | R\$ 00,00               |
| 13  | PNEU 265/70R16                | UNID         | -                 | R\$ 920,00                | R\$ 00,00               |
| 14  | PNEU 12-16.5 10 LONAS         | UNID         | 20                | R\$ 1.595,00              | R\$ 31.900,00           |
| 15  | PNEU 1400-24 12 LONAS         | UNID         | 16                | R\$ 3.550,00              | R\$ 56.800,00           |
| 16  | PNEU 17.5.25 16 LONAS         | UNID         | 20                | R\$ 3.619,50              | R\$ 72.390,00           |
| 17  | PNEU 175/65R14                | UNID         | -                 | R\$ 362,50                | R\$ 00,00               |
| 18  | PNEU 175/70R13                | UNID         | -                 | R\$ 345,00                | R\$ 00,00               |
| 19  | PNEU 185/65R15                | UNID         | -                 | R\$ 374,00                | R\$ 00,00               |
| 20  | PNEU 19.5 L24 12 LONAS        | UNID         | 18                | R\$ 4.108,75              | R\$ 73.957,50           |
| 21  | PNEU 265/65R17                | UNID         | -                 | R\$ 894,50                | R\$ 00,00               |
| 22  | PNEU 275/80R 22.5 - MISTO     | UNID         | 290               | R\$ 2.350,00              | R\$ 681.500,00          |
| 23  | PNEU 295/80R 22.5 - MISTO     | UNID         | 80                | R\$ 2.581,86              | R\$ 206.548,80          |
| 24  | PROTETORES ARO 24             | UNID         | 20                | R\$ 97,81                 | R\$ 1.956,20            |
| <b>VALOR LOTE (R\$) 03</b>  |                               |              |                   |                           | <b>R\$ 1.494.550,10</b> |

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| <b>VALOR TOTAL (R\$) - SSAM</b> | <b>R\$ 1.535.061,50</b> |
|---------------------------------|-------------------------|

1.4. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade do setor de manutenção e transporte, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.7. O contrato terá sua duração até 31/12/2024, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a excelência no desenvolvimento das atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, visto que o ingresso e permanência em áreas técnicas de risco são atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados no setor de Manutenção e Transporte. Para isso, os **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS** são ferramentas indispensáveis para o cumprimento da missão institucional desse órgão.

Os dados descritos no quadro demonstrativo no item 1.2 representam a quantidade de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS** necessários para a manutenção da frota municipal. A quantidade foi definida por análise criteriosa do histórico de quantitativos em contratações anteriores.

O uso e operação dos objetos adquiridos por este Termo de Referência ficará a cargo do setor de Manutenção e Transporte e atenderão as necessidades da SEVOP pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por tais, motivos torna-se imperativa a compra de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS**, para o correto desenvolvimento das atividades desenvolvidas no setor de Manutenção e Transporte, pois a não aquisição deste material além de prejudicar a execução dos trabalhos, implica na ineficácia para garantir a qualidade e a segurança da frota municipal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, item 17- Outros serviços de pessoa jurídica, portal da transparência (<https://transparencia.maraba.pa.gov.br/files/2023/07/PlanContratAnual-2024.pdf>), Plano de Desenvolvimento Institucional, Planejamento Estratégico, Plano Diretor de Logística Sustentável, Sistema de Governança, dentre outros conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Faz-se pertinente a eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS**, para suprir as necessidades da Secretária de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos disponíveis no mercado. Ressalta-se que as especificações técnicas dispostas neste Estudo preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos.

Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação, através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços. A licitação por Pregão Eletrônico é a melhor solução, visto que facilita a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas diversas podem participar, além de baratear o processo licitatório.

No que se refere a adoção pelo Sistema de Registro de Preços, tal procedimento possibilitar a facultatividade na contratação dos serviços e acessórios licitados, onde a administração tem discricionariedade de contratar, consoante sua necessidade podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos itens demandados, levando em consideração o desgaste natural e, conseqüentemente a real necessidade.

Trata-se de contratação de serviços terceirizados para realização de atividades de baixa complexidade tais como higienização e instalação de acessórios para veículos desta Administração.

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, e que melhor atende os interesses e as necessidades da administração e ainda as particularidades e a dinâmica do serviço a ser prestado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade:**

4.1. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

I - Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e Instrução Normativa n 09/2021, A Portaria 379/2021 - INMETRO traz orientações sobre a Etiqueta nacional de Conservação de Energia para pneus novos (ENCE) e suas categorias. A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida e.

II - Observe a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada);

III - [Instrução Normativa Ibama nº 1, de 18 de março de 2010](#) - Institui no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

IV - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

V - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. Nesta contratação busca-se produtos que: Não agridam as superfícies expostas; Produtos biodegradável; Não agride o meio ambiente, que causa o menos impacto ambiental; Proporcionem maior custo benefício.

### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

5.2. Garantia da Fábrica (dos itens que couber);

5.3. O objeto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

5.5. A contratação compreenderão: Aquisição de Pneus e Serviços de Alinhamento e Balanceamento;

5.6. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota municipal;

5.7. Os serviços serão realizados mediante autorização;

5.8. A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano de Marabá/PA.

5.9. Os veículos deverão ser entregue no local de prestação dos serviços por motoristas da SEVOP/SSAM, devidamente identificado;

5.10. O prazo de entrega do veículo é de 48 horas a partir da data de solicitação dos serviços, por motoristas da SEVOP/SSAM, devidamente identificado;

5.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Está designado como Gestor do futuro contrato o Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, Matrícula nº 48.791, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.
- Está designado Fiscal Administrativo e Técnico do contrato: Osvaldo Rodrigues de Melo Junior - Coordenador I - Matrícula 58154 - SEVOP.
- Está designado Gestor do futuro contrato o Senhor Magdenilson Soares Teixeira, Matrícula nº 63.397, lotado na Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.
- Está designado Fiscal Administrativo do contrato: Elem Cristina de Antunes Costa - Coordenador I - Matrícula 29.794 - SSAM.
- Está designado Fiscal Técnico do contrato: Marcos Antônio Moreira - Diretor de Expansão - Matrícula 48.760 - SSAM.

### Fiscalização Técnica

- 6.8. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 6.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 6.10. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 6.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 6.12. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 6.13. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17,

VI);

6.14. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

6.15. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

6.16. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

6.17. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.19. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

6.20. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

6.21. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

6.22. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

6.23. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

6.24. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

6.25. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

### **Fiscal Setorial**

6.26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

### **Gestor do Contrato**

6.27. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.28. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

- 6.29. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 6.30. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 6.31. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 6.32. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 6.33. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);
- 6.34. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);
- 6.35. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);
- 6.36. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e
- 6.37. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

|          |                             |  |
|----------|-----------------------------|--|
| I = (TX) | $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ | $I = 0,00016438$<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----------------------------|--|

### Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidade da administração pelos itens demandados.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico - Financeira**

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que comprovem já ter o licitante executado, no mínimo, 30% (trinta por cento) de fornecimento de item da mesma natureza do item que for participar do certame, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

8.26.1.2. indicação do nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

8.26.1.3. descrição detalhada do objeto do contrato;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.715.673,30 (dois milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da .

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações

131401.04 122 0001 2.084 - Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas - SEVOP;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

2701 - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM;

15.452.0020.2.126 - Operacionalização dos Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.39 - Manutenção para Manutenção de Veículos.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

( X ) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Marabá-PA, 27 de junho de 2024.

**Renata Cristina Milagre dos Santos**

Portaria nº 805/2019- GP

Assessor especial

**Valdinei Sousa e Sousa**

Coordenador II

Portaria Nº 946/2023-GP

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

**Ana Betânia Silva Moreira**

Port. nº 1343/2024-GP

Secretária de Obras



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina Milagre dos Santos, Assessora Especial**, em 04/07/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdiney Souza e Souza, Coordenador II**, em 04/07/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Betania Silva Moreira, Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas**, em 04/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056024** e o código CRC **731F79FE**.

---

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

manutencao\_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505111.000018/2024-18

SEI nº 0056024